

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação

Despacho n.º 6702/2016

A Portaria n.º 178/2007, de 9 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 1004/2010, de 1 de outubro e 96/2011, de 8 de março, prevê, no n.º 2 do artigo 3.º, que a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária possa solicitar ações pontuais às organizações de produtores pecuários (OPP), não previstas no âmbito dos protocolos, sempre que ocorram inopinadamente surtos de doenças dos animais.

Diversos surtos de febre catarral ovina ou língua azul, têm surgido no território nacional continental desde novembro de 2004, face às condições ótimas de persistência do inseto vetor do género «*Culicoides*» que está na base da transmissão desta doença.

Assim, no âmbito do Plano de vigilância e controlo da língua azul, foi solicitada a colaboração das OPP na realização das medidas previstas naquele plano. Aquelas medidas incluem a vacinação dos animais, considerada a medida mais eficaz de combater a doença e sustentar a sua progressão, contemplando ainda a realização de exame clínico aos animais a transportar, a emissão dos respetivos certificados bem como a emissão de documentos de acompanhamento, a realização de ações de desinsetização de animais e locais, a marcação dos animais e as colheitas de sangue.

Importando dar continuidade à execução das medidas do plano de vigilância e controlo da língua azul mas tendo em consideração a modificação das circunstâncias, administrativas e orçamentais, importa revogar o Despacho n.º 7337/2009, de 17 de fevereiro (publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 49 de 11.03.2009), alterado pelo Despacho n.º 21384/2009, de 17 de setembro (publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 185 de 23.09.2009, substituindo a regulamentação que define os custos suportados pelo Estado de forma adequada às atuais circunstâncias.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 178/2007, de 9 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 1004/2010, de 1 de outubro, e 96/2011, de 8 de março, e nos termos da delegação de competências prevista na subalínea i) da alínea a) do n.º 3 do Despacho n.º 2243/2016 de 1 de fevereiro, do Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro), determino o seguinte:

1 — O exame clínico aos animais a transportar e emissão dos respetivos certificados e documentos de acompanhamento, as ações de desinsetização dos animais e locais, a marcação dos animais e outras intervenções que se venham a revelar necessárias para a movimentação daqueles, são realizados pelas organizações de produtores pecuários (OPP), sob a orientação da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), através das direções de serviços de alimentação e veterinária regionais, sendo o respetivo custo suportado pelos criadores.

2 — Cabe ao Estado suportar integralmente, através do orçamento da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), o custo da vacina aplicada aos animais que a sua Direção-Geral determinar, bem como das análises efetuadas no âmbito do programa de vigilância.

3 — As OPP executam a vacinação dos animais que o Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária definir, face à evolução da doença.

4 — Para efeitos do número anterior, e tendo em conta a dimensão dos efetivos de base o Estado participará o pagamento das despesas com esses atos vacinais, de acordo com os montantes e escalões constantes da tabela seguinte:

Escalão	Número de animais	Subvenção (euros)
A.....	de 1 a 15	1,50 €
B.....	de 16 a 50	1,08 €
C.....	de 51 a 100	0,69 €
D.....	de 101 a 300	0,20 €
E.....	301 ou mais	0,13 €

5 — O pagamento da participação referida no n.º 4 depende do cumprimento, devidamente comprovado, de uma taxa de vacinação mínima de 80 % dos animais presentes em cada efetivo, mediante primo vacinação ou revacinação anual consoante os casos.

6 — É revogado o Despacho n.º 7337/2009, de 17 de fevereiro (publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 49 de 11.03.2009), alterado

pelo Despacho n.º 21384/2009, de 17 de setembro (publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 185 de 23.09.2009).

7 — O presente despacho retroage os seus efeitos a 1 de janeiro de 2016.

13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luis Medeiros Vieira*.

209594235

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 6703/2016

1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo n.º 8 do Despacho n.º 2243/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a orgânica do XXI Governo Constitucional, nos termos dos artigos 46.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos subdelego no diretor-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, o licenciado Pedro Miguel Costa da Silva Teixeira, no âmbito da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até ao montante de € 500 000,00 nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e demais legislação aplicável, bem como praticar todos os atos decisórios inerentes ao procedimento adequado, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Autorizar as despesas, até ao montante de € 1 250 000,00 nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar todos os atos decisórios inerentes ao procedimento adequado, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos;

c) Autorizar a assunção de compromissos plurianuais, até ao montante de € 1 250 000,00 nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, conjugada, com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho;

d) Autorizar as deslocações ao estrangeiro dos trabalhadores a exercer funções na DGADR para participar em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, nas condições legalmente previstas;

e) Autorizar a utilização de viaturas afetas à DGADR, fora do território nacional, no âmbito das deslocações referidas na alínea anterior;

f) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

g) Autorizar o uso de telemóvel nos termos do disposto no n.º 6 da Resolução do Conselho de ministros n.º 112/2002, de 24 de agosto.

2 — Autorizo o diretor-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural a subdelegar, no todo ou em parte, e dentro dos condicionamentos legais, as competências que pelo presente despacho lhe são subdelegadas.

3 — Ficam expressamente ratificados todos os atos praticados pelo diretor-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no âmbito das subdelegações previstas nos números anteriores, desde o dia 26 de novembro de 2015.

9 de maio de 2016. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.

209576691